



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180183

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) LIDIANE FEITOSA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 756.875.692-00, residente na Trav. Rui Barbosa, s/nº, e de outro lado a firma AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 84.155.829/0001-53, estabelecida à RUA L CONJUNTO MENDARA I, 87 QUADRAK, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LIDIANE LIMA BARROS, residente na Conj. Cidade Jardim I, Rua Dália nº 5, Parque Verde, Belém -PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 674.556.702-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-020501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERAIS, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020088	AMPICILINA 500MG - CAPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	156.240,00	0,400	62.496,00
020089	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	5.300,00	5,870	31.111,00
020241	TENOXICAN 20 MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: GENOM	AMPOLA	2.500,00	9,500	23.750,00
020257	CEFALEXINA CLORIDRATO DE 500MG - CÁPS. - Marca.: TEU	CÁPSULA	50.250,00	0,930	46.732,50
020275	RANITIDINA CLORIDATO DE 50MG INJETÁVEL - Marca.: FAR	AMPOLA	1.250,00	0,920	1.150,00
020277	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOL ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	7.875,00	2,040	16.065,00
020278	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.300,00	0,230	18.469,00
020279	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	5.375,00	2,050	11.018,75
020294	PROPRANOLOL, CLORIDATO DE 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	43.750,00	0,050	2.187,50
020346	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G, 400G CREME - Marca.: PRATI	POTE	100,00	55,000	5.500,00
020382	NISTATINA 25.000UI,60G CREME VAGINAL+APLICADORES - Marca.: PRATI	TUBO	7.500,00	8,390	62.925,00
020390	MESAZALINA 1.200MG COMPRIMIDO - Marca.: TAKEDA	COMPRIMIDO	1.000,00	15,500	15.500,00
022109	DIPYRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	11.400,00	0,820	9.348,00
022118	AMOXILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	7.800,00	8,230	64.194,00
022130	RETINOL 100.000UI, PALMITATO DE - Marca.: VICOFARMA	CÁPSULA	5.000,00	2,500	12.500,00
022131	RETINOL 200.000UI, PALMITATO DE - Marca.: VICOFARMA	CÁPSULA	5.000,00	2,800	14.000,00
022138	NEOMICINA, SULFATO DE + BACITRACINA (5MG+250UI)/G - POMADA - Marca.: SOBRAL	TUBO	7.650,00	2,170	16.600,50
022156	SORO MANITOL 20% INJETÁVEL - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	750,00	9,450	7.087,50
030700	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	22.500,00	0,880	19.800,00
030701	ALBENDAZOL 40 MG /ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	7.500,00	2,450	18.375,00
030704	AMOXILINA 500 MG - CÁPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	156.240,00	0,340	53.121,60
030708	AZITROMICINA 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	5.000,00	10,080	50.400,00
030710	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	31.500,00	1,240	39.060,00
030723	CAPTROPIL 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	242.500,00	0,050	12.125,00
030732	CIPROFLOXACINO, CLORIDATO 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	48.300,00	0,450	21.735,00
030753	FUROSEMIDA 40 MG- COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	52.000,00	0,060	3.120,00
030759	HIPOCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	151.250,00	0,050	7.562,50
030764	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	153.000,00	0,210	32.130,00
030766	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	182.500,00	0,080	14.600,00
030770	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	180.000,00	0,110	19.800,00
030785	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	92.000,00	0,230	21.160,00
030789	METRONIDAZOL 10% - GEL VAGINAL + APLICADORES - Marca.: PRATI	TUBO	7.500,00	7,340	55.050,00
030805	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	127.500,00	0,090	11.475,00
030810	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMAC	FRASCO	7.875,00	1,220	9.607,50
030825	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO CONFORME RENAME 2007 - Marca.: PRATI	PACOTE	6.500,00	1,200	7.800,00
030829	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPIMA 80 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	121.500,00	0,180	21.870,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030831	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA(40+80MG)/ML - SUSPENSÃ O ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	5.300,00	2,040	10.812,00
030848	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,270	16.200,00
030850	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	76.250,00	0,270	20.587,50
030856	DICLOFENACO 75 MG - SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARM	AMPOLA	13.500,00	1,020	13.770,00
030860	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	123.000,00	0,160	19.680,00
030887	VITAMINA C - SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	12.500,00	1,280	16.000,00
031001	CEFALEXINA CLORIDRATO DE 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - M arca.: TEUTO	FRASCO	5.300,00	13,970	74.041,00
032299	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	12.500,00	1,280	16.000,00
032305	DEXAMETASONA 0,1% 30G - CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	7.650,00	1,750	13.387,50
032317	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	6.000,00	0,860	5.160,00
034266	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10 ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	14.500,00	0,270	3.915,00
034268	NISTATINA 100.000 Ui/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: P RATI	FRASCO	4.000,00	4,680	18.720,00
034536	ÁGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO AMPOLA 500 ml - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	1.500,00	5,000	7.500,00
034545	CEFTRIAXONA 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	3,980	19.900,00
034547	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Mar ca.: HALEXISTAR	AMPOLA	1.250,00	3,900	4.750,00
034548	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO 500 ML - SOLUÇÃO INJET ÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	11.400,00	5,100	58.140,00
034554	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, 25mg/ml - SOLUÇÃO INJETÁV EL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.500,00	0,930	2.325,00
034556	SORO RINGER + LACTATO 500 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Ma rca.: HALEXISTAR	AMPOLA	2.150,00	5,430	11.674,50
034558	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	175,00	8,000	1.400,00
034589	PERMETRINA 5% - LOÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	2.000,00	8,500	17.000,00
034594	MICONAZOL 2% CREME, USO TÓPICO - Marca.: PRATI	TUBO	2.500,00	2,680	6.700,00
034603	AMPICILINA SODICA, 1g - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	9,900	19.800,00
034635	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Ma rca.: HALEXISTAR	AMPOLA	750,00	5,450	4.087,50
034636	SORO GLICOSADO 5% 250 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca. : FARMACE	AMPOLA	1.250,00	4,450	5.562,50
034637	SORO GLICOSADO 5% 500 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca. : FARMACE	AMPOLA	7.600,00	5,240	39.824,00
034638	SORO RINGER SIMPLES 500 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marc a.: HALEXISTAR	AMPOLA	2.250,00	5,320	11.970,00
039631	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML - SOL. INJETÁVEL - Marca.: T EUTO	AMPOLA	9.500,00	1,620	15.390,00
039829	METRONIDAZOL 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	2.000,00	3,650	7.300,00
042161	PANTOPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO - Marca.: E.M.S.	COMPRIMIDO	235.200,00	0,720	169.344,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.470.366,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.470.366,85 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-020501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-020501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-020501.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2018 Atividade 0703.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 463.774,00, Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 115.482,75, Exercício 2018 Atividade 0703.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 891.110,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-020501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LIDIANE FEITOSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 84.155.829/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____